



A.E.

48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.987

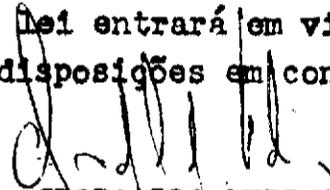
De 09 de Julho de 1.973

Dispõe sobre o cancelamento de tributos municipais, lançados até 31 de dezembro de 1.972, dos cegos, e aleijados impossibilitados para o trabalho e dos portadores de doenças malignas.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1.973, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o cancelamento de todos os tributos municipais, lançados até 31 de dezembro de 1.972, inscritos ou não como dívida ativa, inclusive dos que se encontram em execução judicial, dos cegos, aleijados impossibilitados para o trabalho e dos portadores de doenças malignas, desde que sejam comprovadamente pobres e não possuam mais de uma propriedade, a que se refere o artigo 135, da lei número 1.723, de 17 de dezembro de 1.969 (Código Tributário do Município).-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor do Expediente-

Registrada à fl. nº 46, do livro competente nº 10.-

PROCESSO Nº 1.103/66

WCAL/

Autor: Rubens Bellardi Ferreira
Projeto de lei 33/73
Processo 45/73